



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ  
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

## CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 030/04/2018

### DISPENSA Nº 004/18

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA**, com sede na Praça Cel. Braz, nº 02, Centro, Santa Maria Madalena-RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.645.760/0001-75, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO**, brasileiro, portador da identidade nº 068985530, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 866.683.317-34, domiciliado neste Município, aqui denominado, simplesmente, **LOCATÁRIO**, e, de outro lado, **EVARISTO SCARINI DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 80679861-7 e CPF nº 018.843.127-64, residente e domiciliado no Largo do Machado, aqui denominado, simplesmente, **LOCADOR**, firmam, na forma e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:**

O objeto do presente é a locação de uma área com curral, medindo cerca de 150 m<sup>2</sup>, de propriedade do contratado, sito à Rua Antônio Pereira da Silva, nº 27, Largo do Machado, neste Município, conforme memorando nº 017/18 da Secretaria Municipal de Defesa Civil, Trânsito e Comunicações, nos autos do processo administrativo nº 0645/18.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da Finalidade:**

A locação do terreno, a que se refere à Cláusula anterior, destina-se ao recolhimento e guarda de animais que transitam livremente em vias públicas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor:**

O valor total do presente contrato de locação é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pagáveis em 02 (duas) parcelas iguais, a saber: a 1ª (primeira), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em Julho/2018 e a 2ª (segunda) e última, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em Dezembro/2018, na Tesouraria do **LOCATÁRIO**.

§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

§ 2º - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Gestor Público, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Contratante.

§ 3º - Caso o Contratante efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ  
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

**CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo:**

O presente contrato terá sua vigência determinada em 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura ou da emissão da ordem de início, ocasião em que poderá ser renovado, desde que haja interesse mútuo entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos:**

Os recursos para atender o referido contrato correrão através do código cetil nº 3825, Programática nº 02.11.061820042.2.168.3390.36.99.00/ Rec. Próprios da Secretaria Municipal de Defesa Civil, Trânsito e Comunicações. Empenho Global nº 000163/18 (R\$ 4.000,00).

**CLÁUSULA SEXTA – Da Vistoria:**

O **LOCADOR** desde já faculta ao **LOCATÁRIO**, ou seu representante legal, examinar ou vistoriar o terreno, objeto deste instrumento, quando entender conveniente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão:**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **LOCATÁRIO**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba, à **LOCADOR**, direito a indenizações de qualquer espécie, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei 8666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo Diploma Legal.

**Parágrafo único** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando, à parte reclamada, o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – Do Fundamento Legal:**

O presente contrato está sendo lavrado nos termos do inciso X, do art. 24, da Lei 8.666/93, com as alterações constantes da Lei nº 8.883/94, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

**CLÁUSULA NONA – Da Publicação:**

O **LOCATÁRIO** se obriga a providenciar, a publicação do extrato deste instrumento, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro:**

As partes, ora contratantes, elegem o foro da Comarca de Santa Maria Madalena para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a surgir com relação à execução do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro, mesmo que privilegiado.



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ  
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Gerais:**

• O **LOCATÁRIO** não poderá ceder, sublocar ou emprestar, no todo ou em parte o imóvel ora locado, nem transferir o presente contrato sem a autorização por escrito da **LOCADOR**.

• O pagamento referente ao IPTU ou taxa similar deverá ficar a cargo do **LOCADOR**.

• A fiscalização da execução do presente contrato será exercida, na forma da lei específica ao que trata o presente instrumento, pelo Secretário Municipal de Defesa Civil, Trânsito e Comunicações.

• As partes contratadas se obrigam, por si, herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento do presente contrato nos termos da Lei.

• A **LOCATÁRIO**, no caso de venda do terreno, objeto do presente instrumento, fica obrigado a denunciar a existência deste contrato, reservando, de acordo com o valor de mercado, ao **LOCADOR**, o direito de preferência.

• Em caso de desapropriação, sinistro, ou superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que impeça a execução do presente contrato, ficará o mesmo rescindido, sem qualquer indenização as partes contratantes.

• Os casos omissos serão resolvidos pelas partes.

E, por estarem, assim, acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, assinam, as partes, o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para que produza seus devidos efeitos legais, o que fazem na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Santa Maria Madalena, 17 de abril de 2018.

---

**CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**LOCATÁRIO**

---

**EVARISTO SCARINI DA SILVA**  
**LOCADOR**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_